### Jurisprudência/STJ - Acórdãos

#### **Processo**

MS 11093 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0181927-2

### Relator(a)

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)

# Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

### **Data do Julgamento**

27/05/2015

### Data da Publicação/Fonte

DJe 02/06/2015

#### **Ementa**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. CITAÇÃO POR EDITAL SEGUIDA DA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL PARA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA PENA APLICADA. SEGURANÇA DENEGADA.

- 1. Mandado de segurança impetrado contra a aplicação da pena de demissão ao impetrante, em razão da subtração de aparelho telefônico celular ocorrido no interior da repartição pública.
- 2. Não há ilegalidade na citação por edital de servidor público em processo administrativo disciplinar, desde que respeitada a forma legalmente prevista e nomeado defensor dativo para a defesa de seus interesses.
- 3. Inexistindo dúvida razoável acerca da sanidade mental do acusado, torna-se dispensável o processamento do respectivo incidente, nos moldes do art. 160 da Lei n. 8.112/1990.
- 4. É imprópria a utilização do mandado de segurança para aferir as condições psicológicas do impetrante à época dos fatos atribuídos a sua conduta, por depender de dilação probatória, sobretudo porque os atestados médicos apresentados juntamente com a inicial não são contemporâneos à prática do ilícito administrativo.
- 5. Compreendida a conduta do impetrante na disposição do art. 117, IX, da Lei n. 8.112/1990 valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública
- -, inexiste para o administrador discricionariedade a autorizar a aplicação de pena diversa da demissão.
- 6. Segurança denegada.

### Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros

## Jurisprudência/STJ - Acórdãos

Nefi Cordeiro, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranho (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

### Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990 \*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00117 INC:00009 ART:00160 ART:00163

# Jurisprudência Citada

(PAD - CITAÇÃO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO)
STJ - RMS 17986-GO
(PAD - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - NECESSIDADE
DE DÚVIDA RAZOÁVEL)
STJ - MS 6974-DF, MS 12492-DF
STF - RMS 32288
(MANDADO DE SEGURANÇA - DILAÇÃO PROBATÓRIA)
STJ - MS 10251-DF, MS 14517-DF, MS 4490-DF
(PENA DE DEMISSÃO - IMPOSIÇÃO LEGAL - ATO VINCULADO)
STJ - MS 14667-DF, MS 16085-DF, MS 15690-DF